



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186876/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: PEDRO DE OLIVEIRA, EDUÍ GONÇALVES, PEDRO DE OLIVEIRA, EDUÍ GONÇALVES
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 251/13 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2012. Escopo da análise definido pela Instrução Normativa nº 90/2013 – TCEPR. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas do Município de GUAPIRAMA, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do Senhor Eduí Gonçalves, Prefeito Municipal.

O orçamento previsto para o exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 280/2011 (publicada em 15/12/2011), foi de R\$ 13.165.334,60 (treze milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

A Diretoria de Contas Municipais, em análise por meio da Instrução nº 1618/13, constatou que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer nº 7816/13, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, e opinou pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Em síntese, é o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento ao escopo delimitado pela Instrução Normativa nº 90/2013 deste Tribunal, a Diretoria de Contas Municipais realizou análise detalhada das Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, relativas ao exercício financeiro de 2012, englobados os aspectos orçamentários, patrimoniais, referentes à Lei Complementar nº 101/00, bem como outros aspectos legais, tendo se manifestado pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas acompanhou a instrução técnica.

Analisando os autos, verifica-se que as contas apresentadas não possuem restrições, sendo possível a emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Assim, acolhendo as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, bem como com fundamento nos Artigos 1º, I e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, referente ao exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Eduí Gonçalves.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, referente ao exercício financeiro de 2012, com fundamento nos Artigos 1º, I e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Eduí Gonçalves.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL
Presidente